



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 180
SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2009

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 171/2009:

Reforça o montante global da Linha de Apoio à Reestruturação de dívida bancária das empresas dos Açores em mais 33 milhões de euros, passando a ser até 173 milhões de euros.

Página 3454

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**Resolução n.º 172/2009:**

Estabelece a data de 31 de Outubro de 2009 como prazo máximo de emissão dos documentos, relativos a dívidas a terceiros, a considerar para efeitos de candidaturas à Linha de Crédito Açores Empresas.

Resolução n.º 173/2009:

Aprova a inclusão de investimento municipal no programa de cooperação financeira indirecta.

Resolução n.º 174/2009:

Autoriza a celebração de um contrato programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A., (SPRAçores), destinada a executar a Empreitada para o arranjo arquitectónico da zona balnear do Barro Vermelho, ilha Graciosa, no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Graciosa.

Resolução n.º 175/2009:

Autoriza o lançamento do concurso para a obra de construção do Centro de Resíduos da Ilha do Corvo.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 171/2009 de 23 de Novembro de 2009**

De modo a assegurar que os objectivos da criação da Linha de Apoio à Reestruturação de dívida bancária das empresas dos Açores sejam plenamente alcançados, considerando para o efeito as Resoluções do Conselho de Governo n.º 21/2009, de 2 de Fevereiro e n.º 92/2009 de 26 de Maio, bem como o propósito de acolher todas as pretensões das empresas interessadas na adesão à respectiva Linha de Apoio, é necessário efectivar um reforço no montante global da Linha em 33 milhões de euros e considerar um período mais alargado para a aceitação das candidaturas das empresas.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Reforçar o montante global da Linha de Apoio à Reestruturação de dívida bancária das empresas dos Açores em mais 33 milhões de euros, passando este a ser até 173 milhões de euros, bem como alterar o prazo de vigência da Linha até ao dia 30 de Setembro de 2009.

2. A presente resolução produz efeitos à data de 1 de Julho de 2009.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 10 de Novembro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 172/2009 de 23 de Novembro de 2009**

De modo a assegurar que os objectivos da criação da Linha de Crédito Açores Empresas sejam plenamente alcançados, considerando para o efeito a Resolução do Conselho de Governo n.º 94/2009, de 26 de Maio, designadamente a possibilidade das empresas acederem ao crédito bancário e em condições mais favoráveis é apropriado definir uma nova data de emissão dos documentos, relativos a dívidas a terceiros, a considerar para efeitos de candidaturas à Linha de Crédito Açores Empresas.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Estabelecer a data de 31 de Outubro de 2009 como prazo máximo de emissão dos documentos, relativos a dívidas a terceiros, a considerar para efeitos de candidaturas à Linha de Crédito Açores Empresas.

**JORNAL OFICIAL**

2. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 10 de Novembro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 173/2009 de 23 de Novembro de 2009**

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

Considerando que os empreendimentos municipais nas áreas do saneamento básico, rede viária municipal, ordenamento municipal do território, edifícios escolares, turismo, cultura, lazer e desporto, podem ser objecto de cooperação financeira indirecta, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Considerando que o investimento constante do quadro incluído nesta resolução foi aprovado no programa operacional PRO-CONVERGÊNCIA, pelo que é também objecto de comparticipação comunitária, situação que constitui condição de acesso à cooperação técnico-financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Considerando o Protocolo de concessão de crédito para financiamento de investimentos municipais no âmbito da cooperação financeira indirecta, celebrado com diversas instituições de crédito, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar a inclusão do investimento, referido no quadro abaixo indicado, no programa de cooperação financeira indirecta, no âmbito do Programa 21 - Administração Pública, Planeamento e Finanças, Projecto 21.4 - Cooperação com as Autarquias Locais, do Plano da Região.

2. A comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente resolução corresponderá ao pagamento de 70% dos juros do empréstimo a contrair para financiamento do projecto de investimento em rede viária, sendo esse pagamento efectuado por portaria do Vice-Presidente do Governo Regional.

3. A concretização da comparticipação prevista nesta Resolução fica dependente da celebração de Contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pelo Vice-Presidente do Governo dos Açores, e a Câmara Municipal da Madalena.



JORNAL OFICIAL

4. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

PROJECTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA	Investimento Elegível	Euros	
		FEDER	Empréstimo a contrair
Requalificação do Centro da Vila da Madalena e Abertura de Novo Arruamento - Mata do Hospital	1.265.172,81	1.075.396,89	142.332,00
TOTAL	1.265.172,81	1.075.396,89	142.332,00

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 10 de Novembro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 174/2009 de 23 de Novembro de 2009

Considerando que a SPRAçores – Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A., é uma sociedade que tem por objecto principal o estudo, elaboração, implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas e planos especiais de ordenamento do território em todo o arquipélago dos Açores, bem como a gestão das áreas de intervenção dos mesmos, incluindo a compra, venda e expropriação por utilidade pública de imóveis situados nas áreas de intervenção dos respectivos planos, aprovados ou a aprovar, e a gestão dos fundos nacionais, regionais e ou comunitários afectos à sua salvaguarda, executando as obras públicas necessárias para a conservação, protecção e valorização ambiental;

Considerando que a SPRAçores no âmbito das suas atribuições pode desenvolver outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver acções e projectos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território e dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas, e outras acções e projectos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à protecção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a protecção das zonas abrangidas;

Considerando que a SPRAçores, para a prossecução das suas atribuições pode, nos termos do artigo 23º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/A, de 23 de Maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/A, de 31 de Outubro, celebrar Contratos Programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a SPRAçores tem competências técnicas demonstradas para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a necessidade de se proceder a uma intervenção para o arranjo arquitectónico da zona balnear do Barro Vermelho, ilha Graciosa, e o enquadramento deste no Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Graciosa;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A., (SPRAçores), destinada a executar a Empreitada para o arranjo arquitectónico da zona balnear do Barro Vermelho, ilha Graciosa, no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Graciosa.

2. Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional do Ambiente e do Mar os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores outorgarem o referido contrato programa.

4. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 12 de Novembro de 2009.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Minuta do Contrato Programa

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512 047 855, aqui representada por ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte fiscal n.º ..., na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional e por ..., portador do Cartão de Cidadão n.º ..., emitido em ..., contribuinte fiscal n.º ..., na qualidade de Secretário Regional do Ambiente e do Mar, doravante designada por RAA; e

Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A., abreviadamente designada por SPRAçores, com sede na Avenida Antero de Quental, n.º 9.º C – 2.º Andar, concelho de Ponta Delgada, pessoa colectiva n.º ..., com o capital social de €50.000,00, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte fiscal n.º ..., e pelo Vogal do Conselho de Administração, ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte fiscal n.º ...;

Considerando que a SPRAçores – Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A., é uma sociedade que tem por objecto principal o estudo, elaboração, implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas e planos especiais de ordenamento do território em todo o arquipélago dos Açores, bem como a gestão das áreas de intervenção dos

**JORNAL OFICIAL**

mesmos, incluindo a compra, venda e expropriação por utilidade pública de imóveis situados nas áreas de intervenção dos respectivos planos, aprovados ou a aprovar, e a gestão dos fundos nacionais, regionais e ou comunitários afectos à sua salvaguarda, executando as obras públicas necessárias para a conservação, protecção e valorização ambiental;

Considerando que a SPRAçores no âmbito das suas atribuições pode desenvolver outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver acções e projectos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território e dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas, e outras acções e projectos, ainda que não previstos naqueles planos, que se destinem à protecção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a protecção das zonas abrangidas;

Considerando que a SPRAçores, para a prossecução das suas atribuições pode, nos termos do artigo 23.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/A, de 23 de Maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/A, de 31 de Outubro, celebrar Contratos Programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

Considerando que a SPRAçores tem competências técnicas demonstradas para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando a necessidade de se proceder à realização da empreitada para o arranjo arquitectónico da zona balnear do Barro Vermelho.

É livremente e de boa fé celebrado o presente contrato programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O presente contrato programa destina-se a regular a cooperação entre as partes no âmbito da empreitada para o arranjo arquitectónico da zona balnear do Barro Vermelho.

Cláusula 2.ª**Obrigações da RAA**

Para a concretização do objecto do presente contrato, a RAA obriga-se a:

- a) Designar, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, um técnico para o acompanhamento regular do projecto, que exercerá as funções de interlocutor entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar / Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (SRAM/DROTRH) e a SPRAçores, para além de outras funções que lhe sejam cometidas no despacho de nomeação;

**JORNAL OFICIAL**

b) Entregar à SPRAçores o processo de concurso para o lançamento do procedimento relativo à empreitada a que se refere o contrato programa, incluindo a proposta de orçamento, o projecto de execução, as cláusulas técnicas e o plano de segurança e saúde;

c) Transferir, para a SPRAçores, a verba necessária à concretização do objecto do contrato, em conformidade com o fixado na cláusula 4.ª;

d) Fiscalizar a execução do contrato programa;

e) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a SPRAçores, em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato programa.

Cláusula 3.ª**Obrigações da SPRAçores**

A SPRAçores, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do contrato programa;

b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;

c) Prestar todas as informações e elaborar os relatórios de execução material e financeira que lhe forem solicitados.

Cláusula 4.ª**Comparticipação financeira**

1-A RAA obriga-se a transferir para a SPRAçores a verba global de € 215.004 (duzentos e quinze mil euros e quatro cêntimos), a qual se estima suficiente para cobrir os custos inerentes ao desenvolvimento do presente contrato programa, bem como os custos relativos ao funcionamento e financiamento emergentes do mesmo, incluindo a coordenação, acompanhamento e gestão da empreitada.

2-O montante indicado no número anterior foi estimado considerando:

a) como preço base da empreitada o valor de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), sem IVA, a que corresponde o montante de € 171.000,00 (cento e setenta e um mil euros) com IVA à taxa legal em vigor;

b) os serviços de fiscalização, no valor de € 14.000,00 (catorze mil euros), sem IVA, a que corresponde o montante de € 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta euros) com IVA à taxa legal em vigor;

c) os serviços prestados pela SPRAçores, equivalentes a uma percentagem de 15% da soma dos valores sem IVA referidos nas alíneas a) e b) do presente número, no valor de

**JORNAL OFICIAL**

€24.600, (vinte e quatro mil e seiscientos euros), sem IVA, a que corresponde o montante de €28.044,00 (vinte e oito mil e quarenta e quatro euros), com IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Reforço da comparticipação financeira

1-A RAA poderá reforçar o valor da comparticipação financeira indicada no número 1 da cláusula anterior quando, comprovadamente, aquela se verifique insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

2-Considera-se como passível de reforço o diferencial entre o valor final efectivamente pago pelo conjunto da empreitada e respectiva fiscalização e o valor transferido para a SPRAçores para o mesmo efeito.

3-O reforço da comparticipação financeira prevista na presente cláusula depende da apresentação e aprovação de um relatório financeiro, incluindo parecer do técnico a que se refere a alínea a) da cláusula 2.^a, e é autorizado por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das Finanças e do Ambiente.

Cláusula 6.^a

Devolução de verbas à RAA

1-No caso do valor final efectivamente pago pela realização da empreitada ser inferior ao referido na alínea a) do número 2 da cláusula 4.^a, incluindo qualquer reforço atribuído para o efeito nos termos da cláusula 5.^a, a SPRAçores obriga-se a devolver à RAA o montante correspondente ao diferencial observado.

2-No caso do valor final efectivamente pago pelos trabalhos de fiscalização ser inferior ao referido na alínea b) do número 2 da cláusula 4.^a, incluindo qualquer reforço atribuído para o efeito nos termos da cláusula 5.^a, a SPRAçores obriga-se a devolver à RAA o montante correspondente ao diferencial observado.

3-A SPRAçores obriga-se, ainda, a devolver à RAA, o montante equivalente a qualquer apoio recebido para a execução do objecto definido na cláusula 1.^a por outras fontes de financiamento, regionais, nacionais ou comunitárias, públicas ou privadas.

Cláusula 7.^a

Pagamento

O montante a transferir pela RAA para a SPRAçores efectuar-se-á de acordo com o seguinte plano:

a)Em 2009 a quantia de € 107.502,00 (cento e sete mil, quinhentos e dois euros) equivalente a 50% do valor total;

**JORNAL OFICIAL**

b) Em 2010 a quantia de € 107.502,00 (cento e sete mil, quinhentos e dois euros) equivalente a 50% do valor total.

Cláusula 8.^a

Fiscalização

1-A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a SPRAçores executa o presente contrato programa.

2-O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

3-A SPRAçores deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato programa.

Cláusula 9.^a

Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios

1-A SPRAçores obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato programa.

2-A SPRAçores, obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato programa.

3-O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato programa

1-A RAA pode resolver o presente contrato programa quando:

- a) A SPRAçores o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objectivos;
- b) A SPRAçores incumpra de forma grave, ou reiterada, as obrigações decorrentes do objecto definido na cláusula 1.^a;
- c) A SPRAçores ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objecto do presente contrato programa dê lugar.

2-A resolução do contrato programa será comunicada à SPRAçores, por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

**JORNAL OFICIAL**

3-A resolução do contrato programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à SPRAçores qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 11.^a

Cessação de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula 10.^a, o presente contrato programa cessa a sua vigência quando cessarem todas as obrigações dele decorrentes.

Cláusula 12.^a

Comunicações entre as partes

1-Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção, telefax ou em mão própria contra recibo, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a)RAA: Avenida Antero de Quental, nº 9.º C – 2.º Andar, 9500-160 Ponta Delgada; Telefone n.º 296 206 700; Fax n.º 296 206 701;

b)SPRAçores: Avenida Antero de Quental, nº 9.º C – 2.º Andar, 9500-160 Ponta Delgada; Telefone n.º 296 206 700; Fax n.º 296 206 760;

2-As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Cláusula 14.^a

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 16 - Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 1 - Ordenamento do Território, Acção 7 – Requalificação e Protecção Costeira.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 15.^a**Disposições finais**

1-O presente contrato programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRAçores.

2-O contrato programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto do Selo.

(lugar da celebração), (data da celebração)

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Sociedade de Promoção

e Gestão Ambiental, S.A. - SPRAçores

(O Vice-Presidente do Governo Regional)_____
(A Presidente do Conselho de Administração)_____
(O Secretário Regional do Ambiente e do Mar)_____
(O Vogal do Conselho de Administração)**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**
Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2009 de 23 de Novembro de 2009

Considerando que é objectivo prioritário do X Governo Regional dos Açores prosseguir com a implementação de uma política para a prevenção e gestão de resíduos;

Considerando que a política de resíduos assenta em objectivos e estratégias que visam garantir a preservação dos recursos naturais e a minimização dos impactes negativos sobre a saúde pública, o ambiente e a segurança de pessoas e bens, maximizando a recuperação do valor dos resíduos;

Considerando que importa promover a operacionalização de uma rede regional de tecnossistemas destinados ao tratamento, valorização ou eliminação de resíduos, maximizando a valorização dos resíduos na Região e otimizando as infra-estruturas de gestão.

Considerando que na ilha do Corvo tem vindo a ser utilizada uma lixeira para a deposição não controlada de resíduos e que importa proceder ao seu encerramento e construir um Centro de Resíduos que possibilite a recepção, armazenagem, processamento e expedição dos resíduos

**JORNAL OFICIAL**

em cumprimento das normas legais, promovendo os valores subjacentes à criação da Reserva da Biosfera do Corvo;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio, da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A, de 5 de Junho, da alínea b) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, do artigo 20.º, do n.º 2 do artigo 40.º, do n.º 1 do artigo 67.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de Agosto, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar o procedimento de formação do contrato, mediante a realização de concurso público, com vista à execução da empreitada de construção do Centro de Resíduos do Corvo, pelo valor de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros).

2. Delegar no Secretário Regional do Ambiente e do Mar, com faculdade de subdelegação, as competências para:

a) Aprovar as peças do procedimento, designar o júri do procedimento e mandar publicar o Aviso de Abertura;

b) Proceder à audiência prévia dos concorrentes e à adjudicação;

c) Autorizar a correspondente despesa, independentemente do seu valor;

d) Aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região;

e) Praticar todos os demais actos que, nos termos da lei, no âmbito deste concurso, incumbam à entidade competente para a decisão de contratar e sejam necessários à boa execução da empreitada

3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 12 de Novembro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.